Diamantina Bistrô e Cozinha Industrial EIRELI - EPP
CNPJ 10.171.355/0001-05

Referência Impugnação de Edital Licitatório
Pregão Eletrônico 011/2017

Tendo em vista o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa Diamantina Bistrô e Cozinha Industrial EIRELI - EPP ao Edital do Pregão Eletrônico 011/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada no ramo de serviços de alimentação de coletividades sadias, respondemos:

A impugnação é tempestiva e merece ser analisada.

A impugnante requer que a Administração proceda na alteração do Edital.

Quanto ao mérito, o pregoeiro passa às seguintes considerações:

I - Quanto à exigência de Atestado de Capacidade Técnica de 1500 refeições/dia:

A exigência do item 12.4 do Edital está em conformidade com a legislação vigente bem como com a jurisprudência do TCU, uma vez que o quantitativo mínimo exigido está dentro da capacidade estrutural do restaurante universitário, de acordo com o item 3.6.2 do Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

II - Quanto aos requisitos exigidos para Atestado de Capacidade Técnica:

A exigência do item 12.4.1 do Edital se faz necessária para fins de diligência do pregoeiro quanto à veracidade do atestado apresentado e não caracteriza qualquer favorecimento à nenhum dos licitantes.

Ademais, na ausência de telefone ou endereço da emitente do atestado, a licitante não será inabilitada, desde que seja possível a verificação de autenticidade do mesmo.

III - Do direcionamento da licitação:

A exigência do item 12.8 se faz necessária para atendimento às regras do SIAFI, uma vez que a nota de empenho será emitida para o número do CNPJ da licitante cadastrado na licitação. Qualquer alteração deverá ser solicitada posteriormente à contratação, devidamente justificada.

Em tempo, para o caso da matriz participar da licitação e a filial executar o contrato, o entendimento é pacífico neste sentido, pois Matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica.

Pelo exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração pública, aplicáveis aos procedimentos licitatórios, em especial ao Princípio da Legalidade, INDEFERE-SE o pedido de impugnação apresentado e será dado regular prosseguimento ao referido pregão eletrônico.

Alfenas, 21 de fevereiro de 2017.

Leida Cristina Silva Maia*
Pregoeira Oficial
UNIFAL-MG

Cristiano Justino de Sousa*
Equipe de Apoio
UNIFAL-MG

Denis Eduardo Borba Ferreira*
Equipe de Apoio
UNIFAL-MG

Leila Helena Caldas Oliveira*
Equipe de Apoio
UNIFAL-MG

* Documento original e devidamente assinado encontra-se anexado nos autos.